POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

Grendene®

[B]³ BRASIL BOLSA BALCÃO

GRENDENE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE

Política de Combate à Fraude e Corrupção

1. Objetivo

1.1. Esta Política de Combate à Fraude e Corrupção ("Política") visa estabelecer as diretrizes da Grendene S.A. ("Grendene") no que diz respeito ao relacionamento com o setor público, bem como reforçar os mecanismos internos de prevenção e combate as práticas lesivas, tais como Corrupção, Suborno, Fraude, Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo.

2. Abrangência

2.1 Esta Política aplica-se à Grendene, seus administradores, empregados, estagiários, aprendizes, independentemente de nível hierárquico e função exercida, Agentes Públicos, fornecedores e prestadores de serviços e quaisquer terceiros que estiverem envolvidos em negócios com a Grendene, no Brasil e exterior.

2.2 Para fins de clareza, quando, nesta Política, for utilizado o termo "Grendene" incluem-se todas as sociedades coligadas e/ou controladas, conforme o caso, no Brasil e exterior.

2.3. Todas as palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas neste documento.

3. Documentos de Referência

- Código de Conduta da Grendene ("Código de Conduta");
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, IBGC, 5ª Edição;
- Código Penal Brasileiro / Decreto-Lei nº 2.848 ("Código Penal");
- Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Lei n° 9.613/98 ("Lei de Lavagem de Dinheiro");
- Lei Brasileira de Anticorrupção n° 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e decreto n° 11.129/2022;
- Lei de Improbidade Administrativa - Lei n° 8.429/92;
- Lei das Licitações – Lei nº 8.666/1993;
- Lei de Conflitos de Interesses para Agentes Públicos – Lei nº 12.813/2013;
- Política de Gestão de Denúncias e Consequências da Grendene; e,
- Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) n° 40/2021 ("Resolução COAF");

Nota: Também deverão ser observadas a legislação dos respectivos países onde a Grendene realizar operações em especial, mas não se limitando a:

- FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act*, Estados Unidos,1977; e
- UKBA – *United Kingdom Bribery Act*, Reino Unido, 2010.

4. Principais Conceitos e Definições

4.1. Administração Pública: composta pela administração direta e indireta da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, bem como as sociedades de economia mista.

4.2. Administração Pública Estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, bem como as organizações públicas internacionais.

4.3. Agente Público: todo aquele servidor público e/ou agente político que desempenha, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Município, Estado, União, órgãos públicos ou qualquer empresa pública ou controlada pelo governo (fundações, autarquias, entre outras).

4.4. Canal de Ética: é o meio disponibilizado pela Grendene para o registro de denúncias pelos Colaboradores e demais partes interessadas.

4.5. Colaboradores: significa os empregados, estagiários, aprendizes, administradores (incluindo, sem limitação, membros do Conselho de Administração, diretores estatutários e membros do Conselho Fiscal) e membros de comitês (estatutários e/ou de apoio ao Conselho de Administração, conforme o caso) da Grendene.

4.6. Compliance: processo de análise e atendimento às normas legais e regulamentações aplicáveis, assim como às políticas, normas e regras de integridade e/ou conformidade estabelecidas pela Grendene.

4.7. Corrupção: sem prejuízo do disposto no artigo 5º da Lei Anticorrupção, significa forma antiética, desonesta ou ilegal que envolva troca, oferta ou Vantagem Indevida com um Agente Público ou qualquer pessoa a ele equiparado, que o leve a deixar de agir de acordo com a lei, moral e bons costumes, em troca de algum benefício pessoal.

4.8. Fraude: qualquer ato ardiloso, enganoso, doloso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir com determinado dever.

4.9. Lavagem de Dinheiro: nos termos do artigo 1º da Lei de Lavagem de Dinheiro, é o crime que se caracteriza pelo conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, incorporando-as à economia de cada país, de modo transitório ou permanente.

4.10. Leis Anticorrupção Aplicáveis: leis e regulamentações anticorrupção nacionais e/ou internacionais aplicáveis à Grendene, dentre elas: Lei Anticorrupção do Brasil (Lei N° 12.846/2013); Lei de Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998); Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993); Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act*, instituída pelo governo dos Estados Unidos da América em 1977; *UKBA – United Kingdom Bribery Act*, promulgada pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, 2010.

4.11. Pessoa Politicamente Exposta: nos termos da Resolução COAF, consideram-se pessoas politicamente expostas os Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores".

4.12. Propina ou Suborno: um dos instrumentos de execução da Corrupção, no que pode consistir em ato de oferecer, prometer ou pagar a um Agente Público, governante, autoridade ou até mesmo um terceirizado, vantagens ou quantias indevidas, visando (i) induzir o Agente Público, governante, autoridade ou terceirizado a desempenhar indevidamente uma função ou atividade relevante; (ii) recompensar o Agente Público. Governante, autoridade ou terceirizado pelo desempenho impróprio de tal função ou atividade; e/ou (iii) obter para si ou para outrem, vantagens e/ou benefícios manifestamente ilícitos e/ou indevidos na hora do julgamento de suas obrigações profissionais.

4.13. Terceiros: Pessoas Físicas ou Jurídicas que possuem algum vínculo de relacionamento com a Grendene.

4.14. Vantagem Indevida: quaisquer lucros, ganhos, privilégios, bens ou benefícios, tangíveis ou intangíveis, pelos quais sejam entregues ou prometidos que tenham o propósito de recompensar ou influenciar alguma decisão, omissão ou ato de Agente Público, Colaborador ou Terceiro.

5. Diretrizes Gerais

5.1 A Grendene possui um Código de Conduta que define seus princípios éticos, bem como valores e comportamentos esperados de seus Colaboradores, independentemente de nível hierárquico e função exercida. Neste sentido e visando fortalecer os mecanismos internos de prevenção e combate as práticas lesivas, é dever dos atuais e novos Colaboradores realizar a leitura e garantir a compreensão do Código de Conduta da Companhia, bem como colocar em prática esses valores e princípios por meio dos comportamentos, julgamentos e decisões exercidas diariamente.

5.2 A Grendene e/ou seus Colaboradores, conforme o caso, não aceita, não participa e condena toda e qualquer prática e/ou ato de Fraude e/ou Corrupção, sendo terminantemente proibido exigir, receber, oferecer, autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou imprópria seja para um Agente Público, Terceiros ou entidades privadas, bem como aplica todas as medidas necessárias para realizar o Compliance em suas atividades, nos termos da Lei Anticorrupção.

Caso qualquer Colaborador tenha suspeita e/ou indícios de prática e/ou ato de Fraude e/ou Corrupção, conforme o caso, por outro(s) colaborador(es) independentemente de nível hierárquico e função exercida, deverá este utilizar o Canal de Ética da Grendene para denunciar imediatamente a suspeita em questão, nos termos do item 9.1 abaixo.

5.3 Caso ocorra um caso de Fraude ou Corrupção, caberá aos líderes, administradores e órgãos de governança corporativa da Companhia aplicarem às devidas consequências aos responsáveis, de forma a interromper a ação ilegal e desestimular práticas de má conduta e seus impactos negativos.

5.4 A permissão de recebimento, promessa, oferta de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades devem estar dentro dos limites da prática normal de cortesia e em consonância com as normas internas da Grendene e Código de Conduta. Não será permitido aos Colaboradores da Grendene oferecer presentes ou benefícios à Agentes Públicos.

5.5 A permissão de recebimento, promessa, oferta de doações e patrocínios devem estar em consonância com as normas da Grendene e Código de Conduta. Eventuais doações e/ou patrocínios, conforme o caso, não devem, em nenhuma hipótese, influenciar processos de tomada de decisões ou serem realizados visando pleitear ou garantir benefícios diretos ou indiretos de qualquer espécie.

5.6. Os Colaboradores da Grendene não poderão, em nenhuma hipótese, participar de negociações que envolvam conflito de interesse capaz de influenciar a imparcialidade na negociação.

6. Interações com Autoridades Governamentais e Agentes Públicos

6.1 Fiscalizações promovidas por Autoridades Governamentais e Agentes Públicos: O Colaborador e/ou Terceiro da Grendene, ao tomar conhecimento de um eventual processo de inspeção e/ou fiscalização de um órgão público, deve informar imediatamente aos setores responsáveis e garantir que o referido processo de inspeção ocorra sem quaisquer tipos de
interferências na atividade do Agente Público.

O Colaborador ao acompanhar o Agente Público em processo de medição, inspeção ou fiscalização, deverá tratá-lo com urbanidade e desempenhar sua atividade com dedicação, respeito e zelo. O Colaborador não poderá, de forma alguma, agir de maneira fraudulenta ou tentar corromper o Agente Público em sua função.

Caso o Colaborador receba solicitação de vantagem indevida, pelo Agente Público, ou note quaisquer indícios de tentativa ou prática de crime de Corrupção Passiva (definida como “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”), deverá este utilizar o Canal de Ética da Grendene para denunciar imediatamente o fato em questão, nos termos do item 9.1. abaixo.

6.2 Contratação de Agentes Públicos, Membros Próximos de Agentes Públicos ou pessoas relacionadas: Para estes casos, observar os seguintes pontos: (i) realizar

a contratação em face da real necessidade da Grendene; (ii) não ter impedimento com a Lei de conflitos de interesses para Agentes Públicos e leis correlatas; (iii) não ter finalidade de induzir ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, que favoreça o contratado ou a Grendene; e (iv) utilizar o processo habitual de recrutamento e seleção da Grendene, contendo parâmetros técnicos e objetivos preestabelecidos, sem conter nenhum tipo de favorecimento.

6.3. Termo de Responsabilidade: Todos os Colaboradores da Grendene que possuam relacionamento com a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, deverão firmar o Termo de Ciência e Compromisso Anticorrupção.

6.4. Processos licitatórios: Toda e qualquer interação, processo licitatório e/ou eventuais contratos firmados com a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, deverão obrigatoriamente ocorrer de maneira íntegra e transparente, atendendo à legislação e/ou regulação nacional e/ou internacional aplicável, conforme o caso.

7. Relacionamento e Contratação com Terceiros

7.1 Due Diligence: A Grendene, quando necessário, deverá realizar o processo de auditoria (diligência) prévia à contratação com terceiros, observando: (i) a reputação e fidelidade do Terceiro; (ii) os possíveis conflitos de interesses; (iii) os processos judiciais, concluídos ou em andamento, referente ao tema de crime de Corrupção; e (iv) o comprometimento da empresa com a adoção de práticas de combate à Fraude e Corrupção.

7.2 Cláusula Anticorrupção: As contratações de terceiros e/ou parceiros devem estar alinhadas com as normas internas, políticas e/ou o código de conduta da Grendene, conforme o caso. Dessa maneira, recomenda-se a inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos firmados, declarando seu conhecimento à Lei Anticorrupção e demais legislações correlacionadas, bem como seu cumprimento. A inobservância a esta cláusula poderá causar sanções à parte infratora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão e/ou rescisão contratual, conforme o caso. O Departamento Jurídico da Grendene irá redigir, revisar e aprovar as cláusulas de anticorrupção, em conformidade com as necessidades e os termos desta Política.

7.3 Pagamentos: Os pagamentos e instrumentos contratuais realizados para Terceiros devem cumprir as exigências e previsões contidas nas normas e políticas internas da Grendene, bem como a legislação nacional e/ou internacional aplicável, conforme o caso.

7.4 Joint Ventures, Consórcios, Fusões e Aquisições: Em todo e qualquer procedimento de reestruturação societária, fusões e aquisições, joint ventures e/ou consórcios, conforme o caso, serão adotadas as auditorias (*due diligence*) prévias adequadas a cada caso concreto, a fim de garantir a integridade do negócio e conformidade à legislação aplicável. Como resultado das auditorias prévias, deverá ser emitido um documento(s) fundamentado que ateste(m) a idoneidade e conformidade à Lei Anticorrupção antes da consumação do negócio.

8. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

8.1 A Grendene repudia quaisquer atividades criminosas, inclusive aquelas que tenham a pretensão de transformar recursos ilegais em recursos com origem supostamente lícita. E, no intuito de garantir que tais atividade ilícitas não sejam praticadas, atua no combate contra as práticas de Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo na realização de seus negócios.

8.2 No caso de operações com suspeita de possível Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo, Fraude e/ou Corrupção, a Grendene avaliará os fatos, os instrumentos aplicados, os envolvidos, o tipo de atividade econômica, a capacidade financeira e todo e qualquer indício de ilegalidade ou irregularidade, visando prevenir as operações supracitadas. Havendo indícios de prática de tais atividades quaisquer Colaboradores ou Terceiros, comprometem-se a Grendene a remeter o fato às Autoridades Policiais, as quais poderão apurar eventual prática de delito, conforme item 5.3 acima.

8.3 A Grendene e/ou seus Colaboradores, conforme o caso, não deve em nenhuma hipótese receber recursos em espécie de origem duvidosa, nem realizar operações financeiras sem justificativa plausível, bem como não efetuar pagamentos em conta de pessoa física por serviços prestados por pessoa jurídica.

8.4 Todas as transações financeiras da empresa devem ser devidamente registradas e contabilizadas, conforme as boas práticas e normas contábeis vigentes.

9. Apuração de Denúncias e Consequências

9.1 Caso haja algum descumprimento dessa Política ou de outras normas internas da empresa, a Grendene disponibiliza um Canal de Ética independente, administrado por empresa terceirizada e especializada, garantindo a confidencialidade das informações recebidas através de website, e-mail, linha 0800 e caixa postal.

9.2 As denúncias podem ser realizadas por Colaboradores ou quaisquer partes interessadas (como, por exemplo, clientes, fornecedores e Agentes Públicos) de forma anônima ou identificada, conforme abaixo:

- **Website**: http://www.linhaetica.com.br/etica/grendene
- **E-mail**: grendene@linhaetica.com.br
- **Telefone**: 0800 208 0048

9.3 A apuração das denúncias, envolvendo ou não situações de Fraude, Corrupção ou Lavagem de Dinheiro, serão conduzidas de forma profissional, tempestiva, imparcial, independente e confidencial, conforme Política de Gestão de Denúncias e Consequências da Grendene.

9.4 Sem prejuízo do disposto no item 5.3. acima, a Grendene tem a responsabilidade de tomar as providências necessárias para interromper a irregularidade, aplicar medidas disciplinares cabíveis e providenciar possíveis ações de prevenção, conforme Política de Gestão de Denúncias e Consequências da Grendene.

10. Responsabilidades

Todos os Colaboradores da Grendene são responsáveis pelo combate à Fraude, Corrupção e a Lavagem de Dinheiro na Grendene, desde a definição de estratégias e projetos, como na execução de suas funções no dia a dia. Além de reportar tais situações aos órgãos de governança e apoiar nos processos investigativos, quando solicitado.

10.1 Compete ao Conselho de Administração:

- monitorar e supervisionar periodicamente os processos de combate à Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Grendene, incluindo a exposição ao risco envolvido, a eficácia dos controles internos e a conformidade (Compliance);

- garantir que a Grendene possua uma estrutura adequada e compatível com sua complexidade (e tamanho) para o combate à Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro; e

- aprovar a Política de combate à Fraude e Corrupção, incluindo eventuais alterações e revisões ao documento, caso necessário.

10.2 Compete ao Comitê de Auditoria:

- supervisionar, monitorar e avaliar as atividades, a efetividade, evolução e estrutura do combate à Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Grendene, bem como sugerir melhorias e ações ao Conselho de Administração;

- definir e acompanhar o processo de combate à Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Grendene;

- revisar periodicamente essa Política e, se for necessário, submeter sugestões de alteração ao Conselho de Administração.

10.3 Compete à Diretoria Executiva:

- acompanhar e patrocinar o processo de combate à Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro na Grendene;

- garantir a efetiva ação de combate à Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro na definição da estratégia, no monitoramento e revisão.

10.4 Compete à área de Governança, Riscos e Compliance – GRC:

- examinar, de forma independente, imparcial e tempestiva, a efetividade e qualidade do processo de combate à Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Grendene, registrando as fragilidades, quando identificada, e fazendo recomendações para a melhoria e ajustes no referido processo;

- avaliar e monitorar o ambiente e os riscos de Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Grendene, testando e apontando a efetividade dos controles existentes e recomendando melhorias;

- acompanhar a implantação das recomendações pontuadas no processo de auditoria independente relacionado à avaliação dos riscos de Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Grendene;

- Prover informações e reportes à alta gestão e ao Comitê de Auditoria sobre a efetividade do combate Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Grendene.

10.5 Compete ao Comitê de Ética:

- Gestão do Canal de Ética, incluindo a condução e supervisão de todas as Investigações Internas da Companhia;

- Definir quais serão os profissionais responsáveis pela condução das investigações e/ou contratação de empresas especializadas;

- Garantir a efetiva aplicação das medidas disciplinares cabíveis, bem como as ações educacionais e/ou preventivas, definidas após a apuração de cada denúncia (processo investigativo); e

- Decidir pela cooperação com autoridades governamentais e órgãos regulatórios, que deverá, ainda, determinar o procedimento e os profissionais que irão conduzir este processo.

11. Disposições Gerais

11.1 As omissões desta Política e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

11.2 A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e, após sua aprovação, será observado imediatamente pela Grendene, seus diretores, conselheiros, membros dos comitês de assessoramento, Colaboradores em geral e demais partes interessadas.

Farroupilha, 27 de outubro de 2022.

Renato Ochman
Secretário

****